

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretoriacamarasrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.963/13 – DE 22 DE ABRIL DE 2013

**AUTÓGRAFO Nº 32/13 DE 2 DE ABRIL DE 2013 DO PROJETO DE
LEI Nº 03/13 - DE 08 DE MARÇO DE 2013.**

Autoria: Legislativo Municipal – Vereadores: Adalberto Gonini Júnior (Dr. Gonini) e Heitor Aparecido Bertocco (Heitor Bertocco)

**“FIXA HORÁRIO DE FECHAMENTO DE BARES E ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUÍS DOS REIS AUGUSTO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e com fulcro no artigo 52, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o horário para fechamento dos bares e estabelecimentos similares localizados em bairros e empreendimentos imobiliários residenciais no Município de Santa Rosa de Viterbo, de domingo a sábado até as 22:00 (vinte e duas) horas.

Parágrafo único. O horário fixado no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado até as 04:00 (quatro) horas, de domingo a sábado, mediante concessão de alvará especial de funcionamento, conforme as peculiaridades e a localização do bar ou estabelecimento comercial similar, observadas rigorosamente as condições de higiene, de segurança do prédio e do entorno, da ausência de incômodo sonoro e, especialmente, a prevenção de atos de violência e da manutenção da ordem pública.

Art. 2º. Aos infratores desta Lei, serão aplicadas pela ordem, as seguintes penalidades:

- I – notificação para regularização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- II – multa de 100 (cem) UFESP’s, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- III – suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias;
- IV – fechamento administrativo do bar ou do estabelecimento comercial similar, através da cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias depois de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 22 de Abril de 2013.


LUÍS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal